



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1290/SPE/MME, DE 28 DE MARÇO DE 2022

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.001660/2022-17, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do Despacho ANEEL nº 4.036, de 17 de dezembro de 2021 (Parcial), de titularidade da empresa Interligação Elétrica Norte e Nordeste S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.276.712/0001-02, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso V, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2022 e são de exclusiva responsabilidade da Interligação Elétrica Norte e Nordeste S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Interligação Elétrica Norte e Nordeste S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Interligação Elétrica Norte e Nordeste S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

## ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Interligação Elétrica Norte e Nordeste S.A.	09.276.712/0001-02.
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços em instalação de transmissão de energia elétrica (Despacho ANEEL nº 4.036, de 17 de dezembro de 2021- Parcial).
Descrição do Projeto	Reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, relativos à Subestação Ribeiro Gonçalves, compreendendo a instalação de GAE - Grupo Auxiliar de Emergência, de 140 kVA e de um painel de SPCS - Sistema Digital de Proteção, Controle e Supervisão, dos serviços auxiliares CA/CC, conforme Despacho (SGPMR nº 0001350/2020).
Período de Execução	De 23/12/2021 a 23/06/2024.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	679.152,60.
Serviços	396.172,35.
Outros	56.596,05.
<b>Total (1)</b>	<b>1.131.921,00.</b>
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	621.017,14.
Serviços	362.260,00.
Outros	51.751,43.
<b>Total (2)</b>	<b>1.035.028,57.</b>



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Magalhães Domingues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 29/03/2022, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0608955** e o código CRC **7BE20574**.

---

**Referência:** Processo nº 48500.001660/2022-17

SEI nº 0608955